



POL-REGULAÇÃO Regulação	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	23/09/2021

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Mercado
Diretoria de Regulação

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processos e Normativos

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-559/2021, de 30/08/2021
Conselho de Administração (CA) - DEL-182/2021, de 23/09/2021

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.



POL-REGULAÇÃO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Regulação	2.1	23/09/2021

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Conceituação	3
3 Princípios	4
4 Diretrizes	5
5 Responsabilidades	6
6 Disposições Gerais	6
7 Histórico de Edições	7



POL-REGULAÇÃO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Regulação	2.1	23/09/2021

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Orientar e integrar as práticas organizacionais da AXIA Energia, referentes à regulação do setor de energia elétrica, buscando aproveitar as oportunidades de atuação conjunta, com foco na mitigação de riscos e rentabilidade dos negócios.

1.2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos profissionais, dirigentes e conselheiros da AXIA Energia.

2 CONCEITUAÇÃO

2.1 SIGLAS

2.1.1 ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

2.1.2 ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

2.1.3 AP – Audiência Pública

2.1.4 CP – Consulta Pública

2.1.5 CA – Conselho de Administração

2.1.6 DE – Diretoria Executiva

2.1.7 MME – Ministério das Minas e Energia

2.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.2.1 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, dotada de autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e tem por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

2.2.2 Agência Nacional de Energia Elétrica – Autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997, tendo como principais atribuições regular, fiscalizar, implementar as políticas e diretrizes do governo federal, estabelecer tarifas, dirimir divergências e promover outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica.

2.2.3 Associações do Setor Elétrico – Entidades representativas de empresas que atuam no setor elétrico brasileiro, tais como ABRAGE, ABRATE, Apine, ABEEólica e ABRAGET.

2.2.4 Audiência Pública – Instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados, em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

2.2.5 AXIA Energia – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

2.2.6 Conselho de Administração (CA) – Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento



POL-REGULAÇÃO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	23/09/2021
Regulação		

estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

2.2.7 Consulta Pública – Instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.

2.2.8 Diretoria Executiva (DE) – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

2.2.9 Ministério das Minas e Energia (MME) – Órgão da administração federal direta, que representa a União como poder concedente e formulador de políticas públicas e como indutor e supervisor da implementação dessas políticas nos segmentos de geologia, recursos minerais, energéticos, aproveitamento da energia elétrica, mineração e metalurgia, petróleo, combustível e energia elétrica, incluindo a de origem nuclear.

2.2.10 Poder Concedente – Entidade política que detém a titularidade do serviço público, conforme determinação da Constituição Federal, sendo, no caso dos serviços de eletricidade e para fins desta política, a União Federal.

2.2.11 Profissional – Para fins desta norma, equivale ao termo trabalhador, descrito na norma ISO 45001 – pessoa que realiza trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho que estão sob o controle da AXIA Energia.

Nota 1: Pessoas que realizam trabalhos ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com vários procedimentos, pagos ou não pagos, como de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonalmente, casualmente ou a tempo parcial.

Nota 2: Os profissionais incluem a Administração, pessoas de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: O trabalho ou as atividades relacionadas ao trabalho, executadas sob o controle da organização, podem ser realizados por profissionais empregados pela organização, profissionais de fornecedores externos, contratados, indivíduos, profissionais de agências e outras pessoas, na medida em que a organização compartilha o controle de seu trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com o contexto da organização.

2.2.12 Regulação – Conjunto de normas que têm por objetivo corrigir possíveis falhas em mercados imperfeitos, oligopolizados ou monopolizados, por meio da intervenção estatal na elaboração daquelas normas, com intuito de equilibrar eficiência e equidade econômica, incentivo à concorrência, proteção aos hipossuficientes e, concomitantemente, resguardar o interesse dos agentes econômicos.

2.2.13 Tomada de Subsídios – Momento inicial de estudo e prospecção, ou de aprofundamento de estudo já realizado, no qual se dará a coleta de dados e informações sobre tema de interesse da agência; além do envio de documentos por parte dos interessados (intercâmbio de documentos), pode contar com a realização de reuniões técnicas.

3 PRINCÍPIOS

3.1 Gestão do uso dos aspectos regulatórios

3.1.1 A AXIA Energia reconhece que a criação de mecanismos de gestão que promovam o uso dos aspectos regulatórios nas tomadas de decisão está diretamente relacionada às diretrizes estratégicas de crescimento sustentável, rentabilidade e criação de valor para as empresas, seus acionistas e toda a sociedade.



POL-REGULAÇÃO Regulação	<i>Edição</i> 2.1	<i>Início da Vigência</i> 23/09/2021

3.2 Disseminação do conhecimento regulatório

3.2.2 As áreas de regulação da AXIA Energia deve promover iniciativas que resultem no fortalecimento da cultura regulatória no âmbito das respectivas empresas.

3.3 Manutenção do relacionamento com as entidades do setor elétrico brasileiro

3.2.3 A AXIA Energia reconhece como essencial a manutenção de um relacionamento proativo, contínuo, ético, íntegro, transparente e orientado para resultados entre AXIA Energia, poder concedente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), associações do setor elétrico e demais entidades integrantes do setor elétrico brasileiro.

3.4 Análise das alterações na regulação

3.2.4 As áreas de regulação da AXIA Energia deve adotar ações para que sejam acompanhadas as propostas de alteração da regulação setorial, promovendo contribuições nos processos de participação pública dos temas considerados relevantes.

4 DIRETRIZES

4.1 As áreas de regulação da AXIA Energia deve ter sua atuação pautada pela mitigação de riscos e pela rentabilidade dos negócios.

4.2 As áreas de regulação da *holding* devem analisar, em conjunto com a AXIA Energia as Tomadas de Subsídios, Audiências e Consultas Públicas promovidas pela ANEEL, ANA e/ou MME, sobre temas relevantes que impactem a AXIA Energia, elaborando contribuições da *holding* conjuntamente com as empresas sobre os temas considerados estratégicos.

4.3 Quando acionada, a AXIA Energia deve realizar o envio tempestivo das informações demandadas pelas áreas de regulação da *holding* a respeito de questões regulatórias de qualquer natureza.

4.4 A AXIA Energia deve atuar proativamente nas questões regulatórias junto ao poder concedente, ANEEL, ANA, MME e associações do setor elétrico, apresentando contribuições quanto a temas considerados relevantes.

4.5 A atuação transversal das diversas áreas da AXIA Energia deve ser incentivada, sendo direcionada às questões regulatórias, devendo as diversas unidades organizacionais de tais empresas prestar suporte técnico às suas respectivas áreas de regulação nas suas áreas de conhecimento, atendendo às demandas que lhes forem apresentadas.

4.6 As áreas de regulação da AXIA Energia deve atuar de forma conjunta e harmônica, buscando integrar suas ações, com vistas à soma de suas competências.

4.7 As áreas de regulação da AXIA Energia deve intercambiar suas experiências regulatórias, buscando o engajamento em melhores práticas e identificando habilidades específicas de cada empresa, de modo a contribuir para a potencialização dos seus resultados e a agilidade na resolução de problemas.

4.8 As áreas de regulação da AXIA Energia deve acompanhar a emissão e analisar as portarias, resoluções e despachos publicados pelo poder concedente, pela ANEEL e pela ANA, divulgando-os para disseminação no âmbito interno.



POL-REGULAÇÃO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Regulação	2.1	23/09/2021

4.9 As diversas áreas da AXIA Energia deve, respeitando as especificidades, competências e estruturas organizacionais de cada empresa, envolver suas respectivas áreas de regulação no tratamento de temas que demandem interlocução com a ANEEL, a ANA, o MME e associações do setor elétrico.

4.10 As áreas de regulação da AXIA Energia deve agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização, sendo-lhes vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Conselho de Administração (CA)

5.1.1 Aprovar esta política, mediante manifestação prévia da Diretoria Executiva, garantindo os meios necessários à sua implementação na AXIA Energia.

5.2 Presidência

5.2.1 Encaminhar esta política, depois da aprovação pelo Conselho de Administração, às Presidências da AXIA Energia, para as providências para sua internalização.

5.3 Conselhos de Administração e Diretorias

5.3.1 Determinar a internalização desta política e garantir sua implementação em suas empresas.

5.4 Áreas de Regulação

5.4.1 Atuar como gestora desta política, promovendo sua implementação, a divulgação, o cumprimento e o acompanhamento, em parceria com as áreas de regulação da AXIA Energia.

5.5 Áreas de Regulação

5.5.1 Promover as ações de sua competência contempladas nesta política.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Esta política está alinhada com as demais políticas da AXIA Energia.

6.2 A AXIA Energia deve garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos nas empresas controladas, e envidar esforços para que sejam observados nas empresas coligadas.

6.4 A AXIA Energia deve adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 180 dias, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

6.5 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes da empresa.



POL-REGULAÇÃO Regulação	<i>Edição</i> 2.1	<i>Início da Vigência</i> 23/09/2021

6.6 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes aqui estabelecidas.

6.7 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política.

8 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Doc. e data de aprovação
2.0	Política de Regulação das Empresas Eletrobras	RES-559/2021 de 30/08/2021 e DEL-182/2021 de 23/09/2021
2.1	Principais alterações	
Nova padronização e adequação do documento normativo.		